

# AS ALIANÇAS ENTRE AS ARQUITETURAS DO CONTROLE, AUTORA, COMÉRCIO E MEIO DIGITAL

Leonardo Pinto de Almeida\*

## RESUMO

O presente artigo objetiva pensar a mudança arquitetural da nova mídia implementada pela aliança entre o comércio e o nome do autor. Esta aliança é revitalizada no meio digital para possibilitar a segurança e o consumo, através de suas novas arquiteturas de controle e de certificação. Vimos como originalmente a nova mídia se caracterizaria pela insegurança e pela descentralização, para observarmos como o comércio tem influenciado na forma de apreender e de mudar a estrutura do meio digital. Assim, indicamos que o comércio, na rede, tem influenciado bastante nos modos de apreensão do autor. Proporciona uma mudança gradual de relações tecidas na *Internet* com o objetivo de controle, de localização e de segurança para possibilitar a certificação ao usuário de uma ambientação segura para o consumo.

**Palavras-chave:** AUTORIA  
COMÉRCIO  
MEIO DIGITAL  
ARQUITETURAS DE CONTROLE  
LIBERDADE

\* Pós-doutorando em psicologia na PUC-Rio (CNPQ/PDJ). Possui graduação em Bacharelado de Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1999), graduação em Formação de Psicólogo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2001), mestrado em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (2002) e doutorado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2007) com estágio de doutorado sanduíche no Centre de Recherche sur la Lecture Littéraire da Universidade de Reims Champagne-Ardenne (2005). pós-doutorado em psicologia na PUC-Rio (CNPQ/PDJ).  
E-mail: tazaine@hotmail.com.

## I AUTORIA, COMÉRCIO E MEIO DIGITAL

Com o surgimento dos computadores e da tecnologia de rede, observamos que os problemas relativos à autoria passaram a ser balizados sobre o verbo haver em detrimento do verbo ser. Em poucas palavras, poderíamos dizer que a questão importante, hoje em dia, passou a ser a seguinte: *Há ou não há autoria? Há ou não há literatura?*, deixando assim de lado, as indagações, comumente, levantadas pelos teóricos franceses de meados do século passado<sup>1</sup>, acerca do ser da literatura e da autoria.

Para uma compreensão ontológica da literatura e da autoria, deve-se estar aberto ao questionamento contínuo do ser destas coisas. Em contraponto a isso, pensar no haver da literatura e da autoria pressupõe que já se sabe o que elas são, deixando assim, o problema ontológico soterrado no esquecimento. O conhecimento prévio paralisa o questionamento do ser das coisas, construindo desta forma, um território mais confortável intelectualmente, porém não tão preciso quanto se pressupõe.

Por este motivo, podemos dizer que os questionamentos acerca do haver da literatura e da autoria, na atualidade, não tratam de um problema de ontologia propriamente, mas de uma questão de localização, ligada, estritamente, ao comércio e ao lucro.

Assim, gostaríamos de salientar que o presente artigo visa analisar as alianças entre

<sup>1</sup> Na segunda metade do século XX, alguns filósofos franceses, dentre eles Sartre, Blanchot, Bataille, Barthes, Deleuze e Foucault tiveram parte de suas preocupações teóricas direcionadas ao questionamento ontológico da literatura, da escrita e da autoria.

comércio, autoria e meio digital, se atendo aos problemas relativos ao que chamei em um outro trabalho (2002) de dimensões legais e jurídicas da autoria: a primeira seria a dimensão ligada à apropriação penal dos discursos e a segunda associada aos problemas referentes à propriedade intelectual e ao direito autoral.

## 2 O PROBLEMA DA LOCALIZAÇÃO

Nos círculos críticos que se debruçam sobre a informática, vemos uma constante pergunta acerca da localização de elementos discursivos. O aprisionamento, a captura do fluxo do discurso, produz figuras imponentes na ordenação do mundo das letras. No entanto, com o aparecimento da nova mídia, a saber, a computacional e de rede, há uma espécie de perturbação desta ordem, trazendo insegurança à prática de utilização da mídia em questão.

A insegurança, percebida no meio digital, problematiza as relações entre, por exemplo, o leitor e o autor, a fonte e o discurso, a remuneração por uma obra e o direito de propriedade intelectual sobre esta.

Localização e insegurança estão, intrinsecamente, relacionadas. Tenta-se, com firmeza, capitalizar o discurso, localizando os problemas trazidos pela novidade tecnológica e, tentando inseri-lo, novamente, no circuito comercial. Lessig (1999), em seu livro *Code and others laws of cyberspace*, salienta que a *Internet* está começando – e talvez seja a sua meta atual – a tornar a empresa comercial mais segura. Ele afirma que o comércio está mudando a *Internet*. Todavia, poderíamos acrescentar que se isto acontece é porque a *Internet* e a nova tecnologia estão colocando problemas ao comércio, o fazendo se modificar à luz da novidade para, assim, desfrutar de novas possibilidades de lucro.

Lessig (1999, p.6) vê, na atual configuração observável na *Internet*, uma propensão à mudança. Segundo ele, a arquitetura estrutural do meio digital está sendo modificada, de uma ferramenta calcada na liberdade de expressão, para um verdadeiro instrumento de controle, empunhado pela demanda maciça vinda do comércio.

Controle. Não necessariamente um controle estabelecido pelo governo e

não necessariamente um controle de algum demônio, um fim fascista. Mas o argumento deste livro é de que a mão invisível do ciberespaço está construindo uma arquitetura que é exatamente a oposta daquela do seu nascimento. A mão invisível, através do comércio, vem construindo uma arquitetura de controle perfeito – uma arquitetura que torna possível uma alta e eficiente ordenação.

Como se observa, o argumento apresentado por Lessig, em seu livro, é o de que a liberdade, bandeira levantada pelos pioneiros da *Internet*, está sendo, progressivamente, trocada pelo controle. Mas por que tal mudança pode ser intuída das atuais práticas no meio digital? Para o comércio se apresentar como uma potencialidade no ciberespaço, antes deve-se construir arquiteturas que possibilitem uma maior segurança em transações, pois as estruturas de liberdade, constitutivas da *Internet*, fazem dela uma “Terra de Ninguém”, onde nada seria seguro. Sem segurança não pode haver comércio.

Esta necessidade de segurança aponta para uma inevitável vontade de controle. O comércio demanda uma ordem no meio digital. Ordem para transações, segurança do usuário e confiabilidade de fonte são suas principais reivindicações para tornar sua empresa possível.

Com isso, poderíamos lembrar Chartier (1999) quando este afirma o impulso inextinguível da ordenação no mundo dos livros. Quais seriam os pontos que aproximariam os dois argumentos?

Chartier (1999), em *Do códex à tela*, afirma a necessidade de um questionamento profundo em relação ao passado, em se tratando das práticas de leitura e escrita, com o intuito de uma melhor compreensão da revolução atual, representada pelo surgimento dos computadores. A tela seria um novo modo de apresentação do suporte para a textualidade, uma forma de revolução.

Lessig (1999) e Chartier (1999) se aproximam no seguinte fato: toda história do livro aponta para uma ordenação e, o comércio, atualmente, está mudando a *Internet*, no sentido de ordená-lo e torná-lo seguro para sua prática. No entanto, o comércio e o mundo dos livros já se muniam de armas comuns, em se tratando das práticas de captura e ordenação. A *Internet* e a insegurança relativa à fonte apenas aproximaram mais ainda a máquina comercial da ordem dos discursos.

A questão da autoria, entendida sobre o viés da localização, coaduna com a ordenação intentada pelas “arquiteturas de controle” (Lessig, 1999, p. 30), apresentadas pelo comércio, na *Internet*, no sentido de que o problema da fonte do discurso, tanto do comprador, quanto do autor – visto como nome-produto – são problemas que se tentam resolver com o movimento de localização. O comércio busca uma ordenação do caos informático, utilizando a figura do autor em defesa de seus lucros. O autor, compreendido como produto, não só ordena o discurso, mas também é um nome de ordem na trama do consumo. Há uma torção e uma apropriação do nome do autor por parte do comércio – isso acontecia, antes do advento da informática, mas é intensificado pela insegurança constitutiva desse meio – que a torna função de consumo. Por este motivo, podemos nos indagar acerca das modificações conduzidas pelo comércio e pela informática, em se tratando da captura discursiva.

O problema da localização é uma das principais conseqüências da captura discursiva. A captura do fluxo discursivo produz territórios. E o problema da localização está ligado ao questionamento acerca do “onde está” este território, ou como dissemos antes, se ele existe ainda ou não.

A localização é a pesquisa acerca dos restos sedimentares da captura discursiva. Ela tem, como principal característica, a busca de subterfúgios para conseguir distinguir as figuras criadas pelo movimento de aprisionamento, tentando impô-las ao uso discursivo. A localização reafirma os produtos do enlace. É como se fosse a captura da captura. Ao procurarmos os territórios antes existentes, tentamos fazê-los, novamente, surgir aos olhos. A localização parte de um conhecimento já suposto de que as coisas procuradas são. “Pois, como as encontraríamos, se não soubéssemos como elas são?” – pergunta daquele que procura. Por esta razão, o problema da criação que remete à ontologia é deixado completamente de lado, porque fazer ontologia é estar aberto a contínua indagação sobre o ser das coisas. Se já sabemos ou supomos saber o que elas são, para que serviria a ontologia, senão para atrapalhar o movimento seguro e firme de um pensamento calcado já em um território?

Não é à toa que a questão relativa à propriedade intelectual está tão em voga na

*Internet* atualmente. Isto ocorre devido ao fato de que a indagação acerca do direito autoral sobre uma determinada obra reflete o mesmo problema de localização da fonte do discurso, pois ela, ou melhor, o autor, é usada pelo comércio como índice de venda. O nome de um autor torna a obra vendável, determinando o valor informativo do texto. A questão da propriedade intelectual é, constantemente, foco de indagação pelos críticos da informática, pois ela reflete a demanda do comércio.

Chartier (1998), em *A aventura do livro do leitor ao navegador*, mostra que a figura do autor foi criada mais por reivindicações por parte dos editores do que dos próprios autores. A noção de proprietário essencial da obra, ligada à figura do autor, foi inventada, através de uma iniciativa mais incisiva dos editores para defender seu patrimônio contra falsificações de seus produtos. Segundo Chartier (1999), esta defesa impugnada pelos editores surge com tanta força, devido ao fato de que, dando ao autor o título de proprietário, fazia do editor também um, já que os direitos à reprodução e à distribuição lhe eram cedidos, através de suas transações.

Assim, pensemos junto a Chartier que o comércio, novamente, movimenta-se para reconstituir à figura do autor sua excelência para que, por reflexo a isso, mantenha seus mecanismos de venda intactos ou renovados para a nova mídia.

### 3 COMÉRCIO E ORDENAÇÃO: O AUTOR COMO FONTE DE DISCURSO

A *mitologia autoral* (BRUNN, 2001) tem, na invenção e na sustentação da causalidade remetida à fonte de discurso, uma de suas principais características. Através dela, o autor seria entendido como fonte do discurso. Um nome que ordena, classifica, legitima e assegura a obra.

A insegurança, na *Internet*, caracteriza um problema para a fonte do discurso – discurso aqui é entendido, em seu sentido amplo e preciso, circunscrevendo obras de linguagem, discursos científicos e literatura. Isto ocorre, devido ao fato de que a fonte de onde emana o discurso não é mais assegurada pela prática de leitura e de escrita, usadas no ciberespaço.

Lessig (1999) aponta uma diferenciação entre espaço real e espaço digital, em se tratando

do problema da identidade e da autenticação do agente discursivo. A grande diferença entre os dois estaria no seguinte: no espaço real, a identificação e a autenticação estão relacionadas em um contato mais seguro, pois muitos dos fatos que sustentam nossa identidade são, automaticamente, perceptíveis no contato com outras pessoas, enquanto outros fatos estão ligados às credenciais que dependem da nossa comunicação para terem sua veracidade verificada.

Como se vê, as relações traçadas com os agentes discursivos, no espaço real, coadunam com a segurança relativa à fonte. Estamos seguros de que a fonte do discurso, no espaço real, é, verdadeiramente, de onde este provém, devido aos processos de identificação e autenticação.

No entanto, com o advento do meio digital, surge uma questão para a verossimilhança da fonte, pois haverá problemas na verificação da identidade e da autenticação do agente discursivo.

Lessig (1999, p. 33) salienta que, no ciberespaço, a fonte do discurso será problemática, pois os protocolos e endereços virtuais não dizem nada sobre o usuário e o conteúdo de sua mensagem. Por este motivo, o anonimato estaria na base das relações estabelecidas na rede. "Considerando que, no espaço real, - e este é o ponto importante - o anonimato tem de ser criado; no ciberespaço, o anonimato é dado."

Anonimato e insegurança impulsionam a necessidade de controle demandada pelo comércio na *Internet*. Com isso, podemos pensar que a localização e a ordenação comercial da *Internet* visam resgatar, de certa forma, a figura do autor como fonte segura e asseguradora do discurso e, conseqüentemente, do consumo.

No entanto, esta corrente de pensamento sustentada pela demanda do comércio encontra certos opositores, no movimento chamado *Web Livre*, que assinala a importância de se defender a liberdade de expressão no meio digital. Uma espécie de volta nostálgica ao ponto de origem, onde não havia controles estabelecidos para regerem as práticas de troca de informações, tão comuns ao ciberespaço<sup>2</sup>.

Os opositores das *arquiteturas de controle*, nascentes na rede, vêem no total anonimato a única maneira de se manifestar a liberdade de expressão. Este total anonimato, espécie de axiomática da luta deste movimento, se opõe às constantes manifestações de controle na rede atualmente, como por exemplo, o uso dos *passwords*, *cookies* e *digital certificates* - mecanismos nomeados, por Lessig (1999, p.34), de "arquiteturas de identificação."

O uso da criptografia é a principal arma, usada pelo movimento, para defender o ideal da liberdade de expressão. Todavia, em que se sustenta esse questionamento político acerca do controle emergente? E, também, qual seria a importância da querela entre as *arquiteturas de controle* e a liberdade de expressão para a presente argumentação acerca do problema da autoria no ciberespaço?

A *Freenet* (<http://freenet.source-forge.net>), projetada por Ian Clarke (2002, p.1), encabeça este movimento com o *slogan* de "liberdade através da tecnologia." Para ele, a única maneira de se defender, contra as formas de controle sobre as trocas de informação, seria a utilização do anonimato.

O argumento de Clarke, em defesa do anonimato, segue à contramão da apropriação penal. Em outras palavras, a dimensão legal da autoria, a dimensão relacionada com a responsabilização e a apropriação penal, captura o discurso, transformando seu suposto agente em um sujeito digno de punição. A alteração de Clarke sustenta-se no fato de que o anonimato é a única maneira de fugir à responsabilidade do ato discursivo.

No entanto, não poderíamos proclamar que a *Freenet* decreta a não-existência da autoria, pois a dinâmica, imposta por este protocolo, proporciona o mesmo mecanismo de defesa contra a punição, usada por escritores libertinos no século XVIII, o anonimato. Brunn (2001, p. 16), em seu texto *L' auteur*, assinala que a existência do anonimato está, intrinsecamente, associada à noção de autoria. Só há anonimato em um mundo habitado por autores.

O autor é, inicialmente, aquele que assina seu texto, chama para si a responsabilidade dele, o assume como seu; é aquele, então, que o identifica, que o garante e justifica sua qualidade (no

2 Lessig (1999) salienta que o nascimento da *Internet* está ligada à prática de pesquisa. O comércio não era desejado na rede, pois nela, segundo seus pioneiros, não poderia haver segurança, privacidade, nem confidencialidade de dados.

sentido mais indeterminado do termo) – os pseudônimos, anônimos e falsas atribuições são apenas casos particulares desse axioma que desempenham.

Ao afirmarmos o anonimato de um texto, fazemô-lo pelo mesmo processo que liga um nome de autor a uma obra. Chegamos à conclusão de que um texto é anônimo, porque fizemos o mesmo movimento retrógrado de questionamento que vai da obra estabelecida à existência de uma fonte.

Por isso, defendendo o anonimato, Clarke (2002) entende a *Internet* como um meio, onde surge a possibilidade da emergência do nome do autor em suas práticas de compartilhamento de informações. No entanto, a idéia, levantada por ele, é a de que devemos nos rebelar contra essa aparição, pois, segundo os idealizadores da *Freenet*, a autoria – e não a criação – está ligada à captura do discurso, responsabilizando-o e tornando-o explorável, comercialmente, por empresas ou instituições (por exemplo, a indústria fonográfica) que não tem nada a ver com a criação propriamente dita. Em poucas palavras, a invenção da autoria seria um instrumento de monitoramento, utilizado para um controle punitivo e pela demanda de consumo.

Os mecanismos valorizadores do anonimato, usados pela *Freenet*, realçam a defesa da liberdade de expressão, negando, assim, a possível apropriação punitiva do discurso e, conseqüentemente, fazem uma crítica feroz à utilização do *copyright* como instrumento de controle do fluxo informacional.

No entanto, a lei de defesa dos direitos de autoria é defendida sob a égide do incentivo ao trabalho criativo. É importante salientar que a noção de incentivo à criação só pode ser compreendida associada à noção de trabalho. Esta noção é um dos fundamentos do *droit d'auteur*. Quando a criação passa a ser entendida como trabalho, ela pode, assim, passar a ter, como reivindicação principal, a remuneração.

Por esse motivo, podemos nos indagar acerca do seguinte: Se não há apropriação, como pode haver remuneração em relação à obra, logo, incentivo aos criadores para continuar fazendo seu trabalho? Então, como ficaria a questão da propriedade intelectual, através da contenda, levantada pelos arquitetos da *Freenet*?

A posição tomada pela *Freenet* é a de que, para defender a liberdade de expressão, deve-se resguardar o poder da comunicação e do compartilhamento de informação sem o controle de nenhuma forma de censura, seja ela governamental, ou de qualquer instituição privada. Por esta razão, o anonimato é apontado como seu importante instrumento de combate.

Um fato interessante, apontado na justificação filosófica do uso do anonimato, está no problema da remuneração e da confiabilidade da informação.

Segundo Clarke (2002, p.3), dizer que uma informação anônima não é confiável, é um equívoco. Ele afirma que para esta se tornar confiável basta receber *assinaturas digitais* gerando, assim, pseudônimos. Uma espécie de pedagogia da confiança.

É um equívoco comum o de que não se pode confiar em informações anônimas. Isto não é, necessariamente, verdade, pois usando assinaturas digitais, as pessoas podem criar um pseudônimo anônimo e seguro, no qual, em um dado momento, as pessoas podem aprender a confiar.

Vê-se que, para sustentar seu argumento, ele se vale de uma aproximação inadequada entre o anônimo e o pseudônimo. Entretanto, esta idéia frisa a ligação intrínseca entre esses dois elementos e o nome do autor. Uma informação anônima não é confiável de direito. O nome do autor é um dos elementos que geram essa confiabilidade. No entanto, o uso do pseudônimo constrói uma figura autoral que passa a ter as mesmas características do nome do autor, trazendo, deste modo, a confiabilidade à informação. Logo, seguindo esta lógica, podemos concluir que o pseudônimo e o anônimo não podem circunscrever em um mesmo âmbito discursivo, não sendo de modo algum a mesma coisa.

Todavia, o pseudônimo aqui, exposto por Clarke, esconde seu criador, servindo para o combate ao controle. Então, como podemos incentivar a produção criativa, se seus idealizadores estão ocultos para não serem perseguidos?

A idéia da *Freenet* de remuneração está associada a uma espécie de patronato

moderno, em que o criador de uma obra receberia vários incentivos monetários de seus admiradores em pequenas quantias, dependendo da vontade de cada um dos usuários. Esta idéia é um tanto difícil de ser realizada, mas ela também, segundo Clarke (2002), necessita de ser ensinada. Por que esta idéia de patronato é a sugerida e, não a remuneração já usada no meio intelectual e artístico do *copyright*?

O *copyright*, segundo Clarke (2002, p.3), é um dos mecanismos de controle, utilizados para restringir a liberdade de expressão. Para mantê-la, devemos nos abster de uso do *copyright*.

Não se pode garantir liberdade de expressão e cumprimento da lei de *copyright*. Esta é a razão pela qual o *Freetnet*, um sistema desenhado para proteger a liberdade de expressão, precisa impedir a execução do *copyright*.

Como se observa, o combate da *Freetnet* pela defesa da liberdade se instaura, por consequência, no terreno arenoso da lei de remuneração autoral da obra, a saber, a propriedade intelectual.

Nesta parte de nossa discussão, examinamos as demandas do comércio e as argumentações em favor do anonimato no meio digital, e notamos que elas circundam o problema do *copyright*.

#### 4 DIREITO DO AUTOR E A DEFESA DA FORMA DE EXPRESSÃO

Quando observamos um *certificado de registro ou averbação de obra*, outorgado pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional, verificamos a existência de uma observação que diz o seguinte: "Este certificado protege a literalidade do trabalho, e não as idéias nele contidas." Qual seria a importância desta nota, destacada no certificado referido?

Esta fórmula se reporta ao fundamento do direito autoral. Ela afirma *ipsi literis*, que o direito cedido ao titular da obra não protege de maneira alguma as idéias expostas e, sim apenas garante o direito do autor em relação ao modo de expressá-las. Entre idéias e expressões apenas as últimas podem ser

protegidas por causa de sua materialidade. A dicotomia idéia/expressão estabelece uma referência à fundamentação histórica do direito autoral.

Notemos que o surgimento das leis *Licensing Act*, em 1662, *Copyright Act*, em 1709; *Droit d'auteur*, em 1789, determinaram, nos séculos XVII e XVIII, os fundamentos do direito autoral, sendo as duas primeiras originárias da legislação inglesa e, a última, da francesa<sup>3</sup>.

Gandelman (1997, p. 30) salienta que o *Licensing Act*, de 1662, já apresentava uma proibição à circulação livre de livros não licenciados pelas instituições reais. No entanto, o reconhecimento do direito sobre cópias – *copyright* – passou a vigorar na Coroa Britânica, em 1709, com o *Copyright Act* que firmou a proteção de obras intelectuais<sup>4</sup>.

Todavia, a legislação francesa, sob os ideais reinantes da revolução de 1789, valorizou de tal maneira os direitos humanos que possibilitou a emergência de uma determinação legal que dava ao autor direitos mais profundos em relação à sua obra.

O *droit d'auteur* enfoca também aspectos morais, o direito que o autor tem ao ineditismo, à paternidade, à integridade de sua obra, que não pode ser modificada sem seu exposto consentimento. Mesmo que um autor ceda todos os direitos patrimoniais referentes à sua obra, ele conserva em sua esfera esses direitos morais, que são inalienáveis e irrenunciáveis. (GANDELMAN, 1997, p. 34).

Os aspectos morais, frisados por Gandelman (1997, p. 34), foram acrescentados à lei inglesa dando, assim, as bases do direito autoral. Podemos, então, apontar a existência, no âmbito do direito autoral, de aspectos morais inegociáveis e intransferíveis e, aspectos patrimoniais negociáveis.

O direito autoral apresenta fundamentalmente dois aspectos: o moral, que garante ao criador o controle

3 Chartier (1997/1998) frisa que, em ambas as leis, o direito à propriedade da obra não é absoluto, pois em todas as duas existem restrições e limitações temporais de usufruto. Ou seja, a idéia de um *copyright* ilimitado é visto aqui, como injusto.

4 Gandelman (1997) afirma que as prescrições de proteção às obras impressas eram de 21 anos, enquanto às não-impressas eram de 14 anos.

à menção de seu nome na divulgação de sua obra e o respeito à integridade, além dos direitos de modificá-la, ou retirá-la de circulação; e o patrimonial, que visa regular as relações jurídicas de utilização econômica das obras intelectuais.

No entanto, estes aspectos morais acrescidos e a prevalência do autor sobre a obra, balizadas pelo direito autoral, nos soa um tanto estranho aos ouvidos, se lembrarmos que, nas bases ideológicas da Revolução Francesa, toda e qualquer idéia era entendida como patrimônio inalienável do povo. Como, então, justificar a propriedade de um só indivíduo, no caso, o autor, sobre a obra que seria a materialização textual das idéias?

Neste ponto, vemos cintilar a dicotomia idéia-expressão. Para se fundamentar o direito autoral, teve-se de utilizar certo malabarismo legislativo e intelectual para, desta maneira, justificar o entendimento do autor como principal proprietário da obra em plena França revolucionária.

Chartier (1999, 2001, p. 53) sublinha esta dificuldade ao afirmar que “cabe mencionar que no século XVIII a idéia de propriedade literária vai contra todo um discurso do Iluminismo que recusa a apropriação privada das idéias.” Por causa disto, vemos surgir, na base argumentativa do direito do autor, uma idéia refinada baseada por dois aspectos: um, jurídico e, outro, estético.

O jurídico baseou-se na teoria do direito natural e, o estético, na idéia de originalidade. Chartier (1999, 2001) assinala que foi em relação a estes dois aspectos que se fundamentou a noção de direito e de propriedade do autor sobre a obra.

Isto quer dizer que, para firmar o direito autoral, na época turbulenta da Revolução Francesa, os legisladores usaram subterfúgios legais para marcar o reinado do autor sobre a obra. O primeiro momento, utilizando-se da teoria de direito natural, o autor passou a ser entendido como proprietário principal da obra, porque, segundo esta teoria jurídica, todo homem teria o direito inalienável sobre os frutos de seu trabalho. Logo, sendo a obra caracterizada como trabalho intelectual, pôde ser concebida a figura do autor como proprietário.

O segundo momento é aquele sustentado pela noção de originalidade. As idéias são

patrimônio do povo, porém a originalidade imprimida pelas mãos do escritor, ao tentar expressá-las, fundamenta o aspecto estético do argumento em favor da compreensão do autor como proprietário da obra. Não há propriedade de idéia, somente há propriedade da expressão original da idéia. Sobre isso, Chartier (1999, 2001, p. 54) afirma:

Sobre essas duas bases, a estética e a jurídica, estabeleceram-se o direito autoral e a figura do autor proprietário. [...] Com base na originalidade, remete-se a obra ao indivíduo singular e se define a partir de sua coerência, de seu estilo, de sua diferença. Além disso, a definição jurídica já reconhecia em todo trabalho uma dimensão de propriedade.

A expressão caracterizaria, então, o resultado de um trabalho original, necessitando, deste modo, de proteção jurídica. Como se observa, na base do direito autoral, está a defesa da forma de expressão da idéia.

## 5 PROPRIEDADE INTELECTUAL E MEIO DIGITAL

No entanto, as transformações atuais, impostas pelo advento do meio digital, apresentam problemas relativos às leis de defesa da propriedade intelectual. Não são apenas as questões da fonte e da liberdade de expressão que motivam as demandas por uma ordenação do ciberespaço por parte do comércio. A *Internet* ostenta características que colocam em xeque a tradicional lei ligada à remuneração e ao incentivo produtivo dos autores, o *copyright* – o direito de controlar a execução e a distribuição de cópias de uma determinada obra.

Lessig (1999) infere que a tecnologia e o *copyright* estão sempre em conflito, pois quando a tecnologia, em sua evolução crescente, apresenta propostas cada vez mais eficazes e facilitadoras para a produção de cópias, o *copyright* se encontra, em contraponto a este fato, ameaçado. O desenvolvimento da tecnologia faz o custo da cópia ser, progressivamente, mais baixa, tornando a defesa do direito do autor e o lucro do editor mais problemáticos.

No entanto, justamente, esta ameaça produzida pela tecnologia foi um dos fatores históricos mais importantes que fizeram com

que os legisladores ingleses e franceses do século XVII e XVIII construísem os fundamentos do direito autoral. Enquanto não havia ameaça, não havia necessidade de defender a propriedade intelectual.

Todavia, hoje em dia, com o advento do ciberespaço, esta ameaça se encontra iminente. A tecnologia computacional e de rede ameaça a defesa dos direitos ligados à propriedade intelectual. Gandelman (1997) assinala que os aspectos mais relevantes, encontrados no ciberespaço que ameaçam o *copyright* são: a facilidade de produção e distribuição de cópias não-autorizadas, execução pública não autorizada de obras protegidas, apropriação indevida de material digital e produção de obras derivadas, devido à manipulação não-autorizada de obras originais. E Lessig (1999, p. 125) entende que esta a ameaça ao *copyright* se estende no meio digital, devido ao fato de que: “para o portador do *copyright*, o ciberespaço surge como o pior de ambos os mundos – um lugar onde a possibilidade de se copiar não poderia ser melhor, e onde a proteção da lei não poderia ser pior.”

Como já foi dito, a tecnologia e seu progresso apontam para um enfraquecimento nas bases do *copyright*, produzindo uma ameaça virulenta à sua constituição.

Negroponte (1995, 2001), em seu livro *A vida digital*, concorda com tal prognóstico. Segundo ele, o *copyright* está ultrapassado e pronto para sucumbir antes de fazer as correções devidas para conseguir ainda se manter no meio digital.

Um dos fatores marcantes, surgidos na era computacional, é o fato de que as cópias são tão perfeitas quanto as originais, sendo difícil a distinção apurada das diferenças. Para o controle das cópias, um problema se apresenta: qual é o original e qual é a cópia? Questão platônica por excelência.

Este fato aponta para o fenômeno representado pelo comércio eletrônico e suas demandas para melhor constituir suas transações. Ele tenta modular o mundo sofisticado da rede digital inacabada e sempre por fazer sob o padrão platônico de uma unidade de valor informacional acabado e autêntico, uma tentativa de domesticar o caos informacional<sup>5</sup>.

No entanto, é sobre estas indagações que se sustenta a constante reflexão sobre o *copyright* no meio digital. A apropriação da rede, feita pelo comércio, faz da propriedade intelectual o problema central, pois, para ele manter ainda seus serviços ligados à produção e à distribuição de obras intelectuais, deve-se reafirmar a constituição e a verossimilhança do uso deste mecanismo legal. Por este motivo, vemos que a rede leva o comércio, em contraponto a essa ameaça, a procurar mais dispositivos de controle, ao mesmo tempo, em que busca intensificar a transformação da natureza da experimentação criativa, retornando à noção, tão cara aos defensores do direito autoral, do trabalho e do incentivo.

Tanto Negroponte (1995, 2001), quanto Lessig (1999) concordam com o fato de que o *copyright* sofre uma terrível ameaça com a emergência do ciberespaço. Lessig (1999) afirma que, em resposta a esta ameaça, o governo dos Estados Unidos prima pelo aprimoramento dos direitos embutidos nessa lei para que esta faça algum sentido nas relações traçadas na rede. Outra espécie de resposta, de cunho pedagógico, visa mostrar ao público a importância dessa lei de incentivo à produção intelectual.

É curioso assinalarmos a semelhança nas propostas pedagógicas apresentadas pelos defensores do *copyright* e as defendidas pelos idealizadores do patronato moderno, intentado pela ação da *Freenet*. Nestes dois focos de pensamentos divergentes sobre a troca de informações na rede, vemos surgir o fato de que o incentivo à produção intelectual é de extrema importância e que o respeito a este deve ser ensinado.

Vimos que o comércio tem influenciado na forma de apropriação da nova mídia. As dimensões legais e jurídicas da autoria têm sido foco de indagações crescentes em diferentes proporções de relevância. Observamos que o comércio, na rede, tem influenciado bastante nos modos de apreensão do autor. Ela proporciona uma mudança gradual de relações tecidas na rede de computadores com objetivo de controle, de localização e de produção de segurança, para possibilitar a certificação ao usuário em relação ao consumo seguro.

Neste artigo, vemos assim, como o nome do autor e o comércio revitalizam sua relação para tornar o meio digital habitável pelo consumo.

5 Lévy (1990/1993), em *As tecnologias da inteligência*, apresenta a rede informacional como um exemplo da vitória dos Sofistas sobre o pensamento platônico. Entretanto, vemos com o advento do comércio eletrônico, uma

espécie de tentativa de reversão deste processo. O comércio quer ordem, unidade e segurança.



***The alliances among the architectures of control,  
authorship, commerce and the internet***

**Abstract**

The present article aims to think on the architectural change of the new media implemented by the alliance between commerce and the author's name. This alliance is revitalized in digital media to make the security and the consumption possible through its new architectures of control and certification. It was noticed that originally, the new media would be characterized as being unreliable and decentralized, nevertheless it was observed, then, how the commerce has influenced the form to apprehend and to change the structure of the digital media. Thus, it is indicated that the commerce, in the net, has influenced the ways of apprehending the author. It provides a gradual change of relations in the Internet aiming at the controlling, localization and security to certify to the users that environment used is safe for consuming.

**Keywords:** AUTHORSHIP  
COMMERCE  
DIGITAL MEDIA  
ARCHITECTURES OF CONTROL  
FREEDOM

---

Artigo recebido em 28/11/2007 e aceito para publicação em 25/02/2008

---

**REFERÊNCIAS**

- BRUNN, A. *L'auteur, textes choisis & présentés par Alain Brunn*. France: GF Flammarion, 2001.
- CHARTIER, R. *A aventura do livro, do leitor ao navegador*. Tradução de R.C.C. Moraes. São Paulo: Unesp, 1998. (Trabalho originalmente publicado em 1997)
- \_\_\_\_\_. *A ordem dos livros. Leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. Tradução Mary Del Priori. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Cultura escrita, literatura e História*. Tradução Ernani Rosa. RS: Artmed ed. 2001.
- CLARKE, I. *The philosophy behind Freenet*. Disponível em: <<http://freenetproject.org/cgi-bin/twiki/view/Main/Philosophy>>. Acesso em 01 maio 2002.
- GANDELMAN, H. *De Gutenberg à Internet, direitos autorais na era digital*. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- LESSIG, L. *Code and other laws of cyberspace*. New York, USA: Basic Books, 1999.
- LÉVY, P. *As tecnologias da inteligência, o futuro do pensamento na Era da Informática*. Tradução Carlos Irineu Costa. São Paulo: Editora 34, 1993.
- NEGROPONTE, N. *A vida digital*. Tradução S. Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.